



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro  
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100  
[camara@erechim.rs.leg.br](mailto:camara@erechim.rs.leg.br)  
[www.erechim.rs.leg.br](http://www.erechim.rs.leg.br)

LEI MUNICIPAL Nº 203/2017

DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estabelece a criação de vagas de estacionamento de curta duração no município de Erechim/RS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, no uso de suas atribuições Legais, e com fundamento no § único do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Erechim, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Pela presente lei restam criadas as vagas de estacionamento de curta duração no município de Erechim/RS, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º Consideram-se vagas de estacionamento de curta duração aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas, onde será permitido o uso por no máximo 15 minutos, isento do pagamento, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ligado durante todo o tempo que permanecer estacionado.

Art. 3º Os locais estabelecidos para essas vagas deverão ser designadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN .

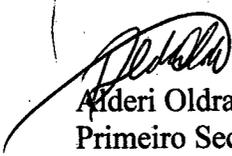
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 11 de Outubro de 2017.

  
Alessandro Dal Zotto  
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se

Data Supra.

  
Alderi Oldra  
Primeiro Secretário